



RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0178/2016

REFORMULA A
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2008 QUE CRIA E
REGULAMENTA A COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE
ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO (CIAST) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e disciplinar as atividades de saúde e segurança do Trabalho da UEPB;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização dos regimentos e resoluções institucionais, nesse caso em especial a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2008;

CONSIDERANDO que todos os trabalhadores devem ter o controle de sua saúde de acordo com os riscos a que estão expostos conforme exigência legal prevista no Art. 168 da CLT e respaldada na Convenção 161 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, respeitando princípios éticos, morais e técnicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar e alterar a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2008 que criou a CIAST assim como o Regimento Interno da CIAST aprovado em 3 de julho de 2013 que agora passa a integrar a presente RESOLUÇÃO.

Art. 2º - Alterar a composição, redefinir as atribuições e definir o funcionamento da Comissão Interdisciplinar de Atenção Integral a Saúde e Segurança do Trabalho (CIAST) que responderá pelo gerenciamento, com atividades consultivas e deliberativas, sobre os serviços e organização da saúde e segurança do trabalho da UEPB.

Art 3º - A partir da data de aprovação dessa RESOLUÇÃO, todos os Núcleos, Programas, Comissões, Centro de Referências e Projetos de Extensão e Pesquisa que tratem de assuntos relacionados à saúde e segurança do servidor através de ações de prevenção, promoção e reabilitação, que forem aprovados pelos Conselhos Universitários e submetidos pela PRPGP (Pró Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa) ou pela PROEXT (Pró Reitoria de Extensão) através de edital de seleção, deverão ser acompanhados de parecer de ciente da CIAST, que será também, participe através do conhecimento das atividades propostas nos planos de trabalho.

Parágrafo Único: Os Núcleos, Programas, Comissões, Centro de Referência e Projetos de Extensão e Pesquisa acima mencionados serão autônomos na execução de



suas atividades, devendo enviar anualmente à CIAST, seus planos de trabalhos e relatórios de suas atividades.

Art. 4º - A CIAST será composta, em regime quadripartite, por 11 (onze) membros, sendo 3 (três) representantes da Reitoria, 3 (três) representantes dos docentes, 3 (três) representantes dos técnico-administrativos e 2 (dois) representantes dos discentes.

§ 1º Os representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes serão escolhidos pelos respectivos segmentos.

§ 2º Os representantes da Reitoria serão indicados pelo Reitor(a).

§ 3º A indicação dos membros deverá ocorrer no prazo de 15 dias a partir do recebimento do requerimento da CIAST. O encaminhamento dos membros deverá ser pautado em critério de afinidade com as questões relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

§ 4º A vacância ocasionada pelo desligamento voluntário de algum membro será suprida por nova indicação da respectiva representação.

§ 5º Caso não haja indicação das respectivas representações caberá à CIAST fazê-la.

Art. 5º - Os membros da CIAST terão mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da portaria, em Diário Oficial do Estado, das respectivas nomeações até a posse da gestão subsequente, com direito a uma recondução por igual período.

Art. 6º - Criar uma Equipe Multiprofissional, Interdisciplinar e Intersetorial que dará assessoria e suporte para realização dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único: A Equipe Multidisciplinar, Interdisciplinar e Intersetorial será formada por representações das Comissões e profissionais que estejam envolvidos com saúde e segurança do trabalho na UEPB, limitada ao número de 05 (cinco) participantes.

Art. 7º - A CIAST será composta por um(a) Coordenador(a) e um (a) Coordenador Adjunto (a), com mandato anual, podendo haver uma recondução, escolhidos por maioria dos seus membros em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único: De comum acordo ou por maioria simples será indicado um secretário entre os membros ou não da CIAST.

Art. 8º - Nos casos de vacância do cargo de coordenador (a), Coordenador(a) Adjunto(a) e/ou de secretário(a) será(ão) escolhido(s) novos nomes na própria reunião onde for declarada(s) as vacância(s).

Art. 9º - A CIAST reunir-se-á em caráter ordinário, semanalmente de fevereiro a junho e de agosto a dezembro e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do coordenador ou por solicitação de qualquer membro, com antecedência mínima de 72 horas.



§1° Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2° Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, ser colocada em discussão ainda que não constante na pauta da convocação, desde que aprovada no início da reunião.

§3° As reuniões ordinárias terão seu calendário anual definido pelos membros da CIAST na última reunião de cada ano.

Art. 10 - As reuniões serão realizadas em local previamente definido e comunicado aos membros da CIAST.

Art. 11 - O não comparecimento injustificado de qualquer membro da CIAST a 3 (três) reuniões sucessivas, ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, implicará na sua substituição efetuada pela respectiva representação;

Art. 12 - O quórum para a instalação das reuniões será de 4 (quatro) membros e para as deliberações de metade mais um dos componentes da CIAST.

Art.13 - Compete à CIAST:

- a) Elaborar e propor revisões da presente Resolução, assim como acompanhar a elaboração e propor revisões de Regimentos Internos associados e/ou vinculados às atividades inerentes a CIAST, de acordo com as necessidades, a serem apreciados e aprovados em órgãos superiores competentes;
- b) Elaborar as atas das reuniões da Comissão e enviar semestralmente relatórios à administração superior;
- c) Atuar nos três níveis de atenção de saúde e segurança do trabalho: prevenção, promoção e reabilitação;
- d) Sensibilizar os segmentos que compõem a Instituição para prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais;
- e) Organizar cursos, treinamentos e campanhas necessários para promover a saúde e segurança do trabalho, dos segmentos dessa Instituição;
- f) Sugerir medidas de prevenção de acidentes, por iniciativa própria, de peritos, da Equipe Multiprofissional, Interdisciplinar e Intersetorial ou ainda de outrem, bem como através de relatórios e laudos técnicos periciais advindos do Setor Saúde do Trabalhador da PROGEP;
- g) Acompanhar o registro dos acidentes de trabalho e promover ações preventivas;



h) Analisar causas, circunstâncias e conseqüências de acidentes e de doenças ocupacionais, em conjunto com o setor envolvido, acompanhando a execução das medidas corretivas;

i) Requerer, em caráter especial e de urgência, a abertura de sindicância para apurar causas de acidentes, danos ou agravos à saúde dos segmentos dessa Instituição;

j) Convocar pessoas, quando necessário, para tomada de depoimentos, informações e dados ou esclarecimentos sobre acidentes, segurança, danos ou agravos à saúde do trabalhador no âmbito da Instituição ou fora dela;

k) Promover a divulgação e zelar pela observância das normas vigentes relacionadas de saúde e segurança do trabalho, bem como de regulamentos ou instrumentos de serviço relacionados à Saúde do trabalhador, emitidos pela Instituição;

l) Realizar por iniciativa própria, da Equipe Multiprofissional, Interdisciplinar e Intersetorial ou quando houver denuncia de risco, inspeções em conjunto com o Setor Saúde do Trabalhador da PROGEP, nas dependências da Instituição, dando conhecimento dos riscos encontrados e propondo as medidas de intervenção cabíveis à administração superior;

m) Solicitar, quando necessário, do Setor Saúde do Trabalhador da PROGEP, perícias, inspeções e visitas técnicas decorrentes de processos administrativos que versem sobre questões relacionadas à saúde do trabalhador;

n) Solicitar da administração superior e ao Setor Saúde do Trabalhador da PROGEP, com base em laudo técnico pericial, a implantação imediata de medidas preventivas e até a interdição de locais considerados inadequados ao trabalho dos segmentos dessa Instituição;

o) Acompanhar os programas de saúde do trabalhador como: PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), dentre outros;

p) Acompanhar e emitir parecer de ciência dos projetos de pesquisa e/ou extensão que tratem de assuntos relacionados à saúde e segurança do servidor através de ações de prevenção, promoção e reabilitação.

Parágrafo único: As atribuições da CIAST presentes nos itens “e”, “g” e “h” deverão ser desenvolvidas em parceria com o Setor Saúde do Trabalhador da PROGEP.

Art. 14 - No desenvolvimento de suas atribuições, a CIAST adotará, no que couber, as disposições de Saúde e Segurança do Trabalho das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (M T E), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentre outras incluídas em Código ou regulamentos sanitários do Estado ou Município e agirá conforme as seguintes diretrizes:



a) As ações da CIAST deverão ser voltadas para a promoção da saúde e segurança, bem como, a qualidade de vida nos ambientes de trabalho da Instituição, objetivando alcançar não apenas os segmentos da UEPB, mas também a sociedade como um todo.

b) Para obtenção das atribuições da CIAST serão atendidos os princípios da integralidade, universalidade e equidade.

Art. 15 - Ao(À) Coordenador(a), compete:

- a) Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias, efetivando os devidos encaminhamentos;
- b) Contribuir para que a CIAST atinja seus objetivos e diretrizes, coordenando e colaborando com as atividades a serem desenvolvidas;
- c) Expedir todos os atos necessários à efetivação das deliberações da CIAST, realizando os devidos encaminhamentos;
- d) Elaborar a pauta das reuniões;
- e) Representar a CIAST junto as Instituições públicas e privadas;
- f) Elaborar, em conjunto com a secretaria, os relatórios das atividades da CIAST, que devem ser encaminhados semestralmente à Reitoria;
- g) Designar subcomissões de acordo com critérios definido pela CIAST;
- h) Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 16 - Ao(À) Coordenador(a) Adjunto(a), compete: auxiliar o Coordenador(a) e exercer todas as funções do Coordenador(a) em suas ausências ou seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

Art. 17 - Ao(À) secretário(a), compete:

- a) Elaborar as atas das reuniões da CIAST;
- b) Receber, preparar e encaminhar correspondências e documentos da CIAST;
- c) Registrar a frequência dos membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Expedir as convocações para as reuniões;

Art. 18 - Aos demais membros compete:

- a) Participar de todas as reuniões;
- b) Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- c) Apresentar proposições sobre as questões atinentes a Saúde e Segurança do Trabalhador no âmbito da UEPB;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições da CIAST, durante a respectiva gestão;
- e) Participar de grupos de trabalho para elaboração de estudos, pesquisas e projetos de intervenção para melhoria da saúde e segurança do trabalhador;

Art. 19 - Os membros da CIAST dedicarão, às atividades da Comissão, 02 (duas) horas semanais, de sua carga horária.

Art. 20 – O ingresso dos representantes das Comissões e profissionais que estejam



envolvidos com saúde e segurança do Trabalho, que formam a equipe multidisciplinar, interdisciplinar e intersetorial, será através de convite formulado pela CIAST em consonância ao Art.6º da presente RESOLUÇÃO.

§ 1º: O mandato da Equipe Multidisciplinar, Interdisciplinar e Intersetorial será de 2(dois) anos, com direito a uma recondução;

§ 2º: A Carga Horária atribuída aos membros da Equipe será a mesma definida no Art.19 da presente Resolução.

Art. 21 - A CIAST será vinculada a Reitoria e tem como instância recursal o Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 22 - Os pareceres da CIAST serão acompanhados de laudo técnico-pericial emitido por profissional devidamente habilitado e competente em matéria de saúde e segurança do trabalho.

Art. 23 - Os pareceres da Comissão terão sua eficácia condicionada à homologação pelo Reitor (a).

Art. 24 - Poderão ser criadas Sub-Comissões em todos os campi universitários, excetuando-se o de Campina Grande, observadas as mesmas disposições desta resolução.

Parágrafo único: Para instauração de Sub-Comissões da CIAST, a direção do Centro interessada deverá expressar seu interesse a CIAST através de comunicação formal.

Art. 25 - A composição das sub-comissões será a mesma descrita no Art. 4º da presente RESOLUÇÃO, sendo portanto compostas por 8 (oito) membros, de cada uma das seguintes representações de seu Centro: 02(dois) representantes da Diretoria de Centro, 02 (dois) representantes dos Docentes, 02 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos e 02 (dois) representantes dos Discentes.

§1º Os representantes do Centro serão indicados pela respectiva Diretoria.

§2º A indicação dos demais membros caberá às respectivas representações pautada em critério de afinidade com as questões relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

§3º As atribuições das Sub-Comissões da CIAST são as mesmas elencadas no Art. 12 dessa RESOLUÇÃO.

Art. 26 - A Organização das Sub-Comissões da CIAST seguirá os mesmos parâmetros da CIAST adotados nessa Resolução, ressalvando-se a periodicidade das reuniões que serão realizadas a cada 30 dias, com carga horária de quatro horas mensais.

Parágrafo Único – A cada três meses serão realizadas reuniões com a CIAST.

Art. 25 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidas pela CIAST



reunida com a presença da maioria de seus membros.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 23 de setembro de 2016

Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Presidente do CONSUNI